

MPE (PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL).....30

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**Atos da Presidência****Atos****ATO Nº 27, DE 20/01/2020.**

O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 21.660/2008, atendidas as exigências contidas na Lei nº 11.416/2006, alterada pela Lei nº 13.317/2016; na Resolução TSE nº 22.582/2007; e de acordo com o art. 3º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

EFETUAR A PROGRESSÃO da servidora **Alessandra Rodrigues**, Analista Judiciária, da Classe C, Padrão 12, para a Classe C, Padrão 13, com efeitos financeiros a partir de 25/11/2019.

SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR
PRESIDENTE

ATO Nº 25, DE 20/01/2019.

O DESEMBARGADOR CARLOS SIMÕES FONSECA, VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, de acordo com os autos de protocolo nº 21664/2008, atendidas as exigências contidas na Lei nº 11.416/2006, alterada pela Lei nº 13.317/2016; na Resolução TSE nº 22.582/2007; e de acordo com o art. 3º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

EFETUAR A PROGRESSÃO da servidora **Lorrainy Scopel Simões Araujo**, Analista Judiciária, da Classe C, Padrão 12, para a Classe C, Padrão 13, com efeitos financeiros a partir de 16/11/2019.

CARLOS SIMÕES FONSECA
VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

ATO Nº 26, DE 20/01/2020.

O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 20.854/2008, atendidas as exigências contidas na Lei nº 11.416/2006, alterada pela Lei 13.317/2016; na Resolução TSE nº 22.582/2007; e de acordo com o art. 3º na Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

EFETUAR A PROGRESSÃO da servidora **Djenane Brasil de Faria**, Analista Judiciário, da Classe C, Padrão 12, para a Classe C, Padrão 13, com efeitos financeiros a partir de 16/11/2019.

SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR
PRESIDENTE

ATO PRE Nº 28, DE 22.01.2020

O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido nos autos de protocolo nº 11574/2019,

RESOLVE

Art. 1º. Alterar o inciso II do Art 4º e, ainda, acrescentar o parágrafo 1º, transformando o parágrafo único em parágrafo 2º do Ato PRE/TRE-ES nº 280/2008:

II - comprovante do contrato individual, contrato de adesão a contrato coletivo **ou fatura discriminada**.

§1º. Quando a titularidade do plano de saúde estiver em nome de terceiro ou for descontado em folha de pagamento de outrem, a inclusão no programa está condicionada à declaração do servidor de que é o responsável pelo pagamento do plano de saúde próprio e/ou de dependente.

§2º. É de responsabilidade do beneficiário titular a atualização dos dados cadastrais, inclusive quanto